

II - estabelecerá as normas gerais de funcionamento dos Conselhos de Orientação dos Parques Urbanos;

III - aprovará o Regimento Interno de cada Conselho de Orientação.".

Artigo 4º - Para fins de concessão do "pro labore", de que trata o artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas as funções de serviço público a seguir discriminadas, na seguinte conformidade:

- I - na Coordenadoria de Parques Urbanos:
  - a) 1 (uma) de Diretor Técnico III, destinada ao Departamento de Atividades Socioambientais;
  - b) 3 (três) de Diretor Técnico II, destinadas:
    - 1. 1 (uma) ao Centro de Esporte, Lazer e Cultura;
    - 2. 1 (uma) ao Centro de Integração e Comunicação Social;
    - 3. 1 (uma) ao Centro de Gestão onde for necessária;

II - na Coordenadoria de Administração, 10 (dez) de Diretor Técnico I, destinadas 1 (uma) a cada um dos Núcleos Administrativos Regionais (de I a X).

Artigo 5º - Será exigido dos servidores designados para as funções de serviço público classificadas nos termos do artigo 4º deste decreto, o preenchimento dos requisitos mínimos de escolaridade e experiência profissional fixados no Anexo IV a que se refere o artigo 5º da Lei complementar nº 1.080, de 17 de dezembro de 2008.

Artigo 6º - Ficam extintas:
 

- I - na data da publicação deste decreto, a unidade administrativa denominada Parque "Dr. Fernando Costa" e o Centro Técnico-Operacional integrante de sua estrutura;

II - na data em que for instalado o Conselho de Orientação do Parque "Dr. Fernando Costa" nos termos do artigo 126-A do Decreto nº 57.933, de 2 de abril de 2012, o Conselho Consultivo da unidade administrativa extinta pelo inciso I deste artigo.

Parágrafo único - Até a data de sua extinção o Conselho Consultivo de que trata o inciso II deste artigo:

1. permanecerá regido, no que couber, pelos artigos 68 a 70 do Decreto nº 43.142, de 2 de junho de 1998, alterado pelo Decreto nº 52.797, de 11 de março de 2008;

2. será presidido pelo Coordenador de Parques Urbanos.

Artigo 7º - Ficam extintos os cargos vagos do Banco de Cargos e Funções-Atividades Disponíveis de que trata o Decreto

nº 40.039, de 6 de abril de 1995, constantes do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 8º - Este decreto e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos do artigo 2º das disposições transitórias a 2 de agosto de 2012.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
   
Artigo 1º - O Secretário do Meio Ambiente fica incumbido de apresentar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, proposta de decreto relativa às normas a serem aplicadas para outorga de permissão ou autorização de uso, a título precário, de áreas internas dos parques urbanos de responsabilidade da Pasta.

Artigo 2º - Até a edição do decreto a que se refere o artigo 1º destas disposições transitórias:

I - o Decreto nº 54.947, de 21 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 55.245, de 23 de dezembro de 2009, passa a ser aplicado, também, no que couber, para a outorga de permissão ou autorização de uso, a título precário, de áreas internas dos seguintes parques urbanos de responsabilidade da Secretaria do Meio Ambiente:

a) Parque Gabriel Chucre, de que trata a Lei nº 14.458, de 16 de maio de 2011;

b) transferidos para a administração da Secretaria pelo Decreto nº 58.258, de 1º de agosto de 2012:

- 1. Parque da Juventude;
- 2. Parque "Dr. Fernando Costa";

II - a competência prevista no "caput" do artigo 1º do Decreto nº 54.947, de 21 de outubro de 2009, poderá, por delegação do Secretário do Meio Ambiente, ser exercida pelo Coordenador de Parques Urbanos.

Parágrafo único - O Secretário do Meio Ambiente poderá, mediante resolução, baixar normas complementares que se fizerem necessárias ao adequado cumprimento deste artigo.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN
   
*Bruno Covas*
  
Secretário do Meio Ambiente
   
*Sidney Estanislau Beraldo*
  
Secretário-Chefe da Casa Civil
   
Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 2012.

vista para a sua realização, devendo ser aberta a todos os interessados que tenham afinidade com a temática da diversidade sexual, providenciando sua ampla divulgação."; (NR)

III - o artigo 4º:

"Artigo 4º - As deliberações do Conselho Estadual LGBT serão tomadas pela maioria simples."; (NR)

IV - o § 1º do artigo 6º:

"§ 1º - O Presidente do Conselho, eleito dentre seus pares, será designado pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania."; (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 2012
   
GERALDO ALCKMIN
   
*Eloisa de Sousa Arruda*
  
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
   
*José Benedito Pereira Fernandes*
  
Secretário de Esporte, Lazer e Juventude
   
*Rodrigo Garcia*
  
Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social
   
*Carlos Andreu Ortiz*
  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
   
*Antonio Ferreira Pinto*
  
Secretário da Segurança Pública
   
*Lourival Gomes*
  
Secretário da Administração Penitenciária
   
*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*
  
Secretário da Educação
   
*Giovanni Guido Cerri*
  
Secretário da Saúde
   
*Marcelo Mattos Araujo*
  
Secretário da Cultura
   
*Claudio Valverde Santos*
  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Turismo
   
*Sidney Estanislau Beraldo*
  
Secretário-Chefe da Casa Civil
   
Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 2012.

**DECRETO Nº 58.528, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 2.592.595,00 (Dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 14 de setembro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de novembro de 2012
   
GERALDO ALCKMIN
   
*Andrea Sandro Calabi*
  
Secretário da Fazenda
   
*Julio Francisco Semeghini Neto*
  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
   
*Sidney Estanislau Beraldo*
  
Secretário-Chefe da Casa Civil
   
Publicado na Casa Civil, aos 6 de novembro de 2012.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
26000					
26001					
3 3 90 33					
3 3 90 37					
3 3 90 39					
3 3 90 50					
4 4 50 42					
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
18.541.2613.5677					
18.542.2609.6057					
T O T A L					

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
13000			
13001			
3 3 90 37			
3 3 90 39			
3 3 90 50			
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
20.122.1310.4455			
T O T A L			
26000			
26001			
3 3 50 39			
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.542.2609.6057			
T O T A L			
41000			
41001			
3 3 90 37			
3 3 90 39			
3 3 90 50			
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
27.122.4107.5854			
T O T A L			

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR	
26000					
T O T A L					
26000					
T O T A L G E R A L					

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR
13000				
T O T A L				
26000				
T O T A L				
41000				
T O T A L G E R A L				

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS			
14675 8º 1º	2	2.592.595,00	2.592.595,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL		2.592.595,00	2.592.595,00		

**Atos do Governador**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 6-11-2012**

No processo ITESP-416-2012 (CC-68591-2012), sobre convênio: "A vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania e do parecer 797-2012, da AJG,

**ANEXO a que se refere o artigo 7º do Decreto nº 58.526, de 6 de novembro de 2012**

Cargo	SQC I	Último Ocupante	R.G.	Motivo da Vacância	Publicado em	Do Quadro
Encarregado I	SQC-I	ALCIDES SEBASTIÃO DA SILVA	544.129	Aposentadoria	02/03/1978	SMA
Encarregado I	SQC-I	ALVARO DA SILVA BRAGA	1.133.379	Aposentadoria	28/12/1982	SMA
Encarregado I	SQC-I	ANTONIO BRAGA LEAL	2.466.773	Aposentadoria	12/06/1962	SMA
Chefe I	SQC-I	ESMERALDA BARTOLOMEU TORQUATO	1.208.999	Exoneração	16/07/2005	CC
Chefe I	SQC-I	JOÃO ALVES DOS SANTOS	6.673.567-1	Exoneração	16/07/2005	CC
Chefe I	SQC-I	MÁRCIA MITKO TANAKA	6.109.353	Aposentadoria	13/06/2007	CC
Chefe I	SQC-I	MARIA DE FÁTIMA DE SÁ FERNANDES	203.338-MA	Exoneração	16/07/2005	CC
Chefe I	SQC-I	MARIA RITA POLICIANO ROCHA DA SILVA	10.397.107	Exoneração	25/09/2007	CC
Chefe I	SQC-I	ROSANGELA DA SILVA BARRIONUEVO SANTOS	15.599.406	Exoneração	25/09/2007	CC
Chefe I	SQC-I	ANA MARIA SANTOS DOS ANJOS	6.500.024	Aposentadoria	09/10/2004	SF
Chefe I	SQC-I	ANNA NAVARRO	3.603.958	Aposentadoria	20/07/2005	SF
Chefe I	SQC-I	DAVUI CORREA	2.721.779	Aposentadoria	01/07/2004	SF
Chefe I	SQC-I	DENISE DE MELLO SAMPAIO	15.516.216-0	Exoneração	09/07/2004	SF
Chefe I	SQC-I	NIUZA BOMFIM	3.457.509	Exoneração	30/04/2004	SF
Chefe I	SQC-I	REJANE MARIA DA COSTA	959.172	Exoneração	30/04/2004	SF
Chefe I	SQC-I	RENATA DO CARMO RAMPANI FRANCISCO	17.453.990	Exoneração	30/04/2004	SF
Chefe I	SQC-I	VERA SONIA DIAS DA SILVA	3.157.317-4	Aposentadoria	12/04/2007	SF
Chefe I	SQC-I	ADELINA FERRAZ TORRES GOMES	4.219.863	Exoneração	18/01/1995	SERT
Chefe I	SQC-I	ANDREA DE ALMEIDA GONÇALVES	23.208.276	Exoneração	15/10/1998	SERT
Chefe I	SQC-I	ANTONIO CARLOS DA SILVA	10.360.736	Exoneração	05/12/1997	SERT
Chefe I	SQC-I	ANTONIO LUIZ PORTO	6.023.301	Exoneração	25/05/1994	SERT
Chefe I	SQC-I	CLERIA APARECIDA OLIVEIRA SOPRANI	15.691.107	Exoneração	28/09/1996	SERT
Chefe I	SQC-I	CRISTINA ORLANDI MATTOS CERCIARI	7.550.646	Exoneração	15/07/1995	SERT
Chefe I	SQC-I	DILUSA APARECIDA DE OLIVEIRA	9.172.903	Aposentadoria	14/06/1995	SERT
Chefe I	SQC-I	DIVANI CASSIOLATO	5.308.626	Aposentadoria	14/03/1997	SERT
Chefe I	SQC-I	ELVIRA VIEIRA DOS SANTOS	8.683.813	Exoneração	21/02/1998	SERT
Chefe I	SQC-I	INES BORDINHOM MAYEDA	9.004.745	Exoneração	28/06/1995	SERT
Chefe I	SQC-I	IVANY ALVES NOGUEIRA DA SILVA	6.024.573	Aposentadoria	10/05/1996	SERT
Chefe I	SQC-I	IZABEL APARECIDA DE O. SILVA	10.564.638	Exoneração	06/09/1996	SERT
Chefe I	SQC-I	JAIME GARCIA	16.334.497	Exoneração	04/02/1997	SERT
Chefe I	SQC-I	JOÃO EDGARD BASTOS	3.853.479	Falecimento	14/02/1997	SERT
Chefe I	SQC-I	MADALENA ALMEIDA DOS SANTOS	14.828.457	Exoneração	08/07/1997	SERT
Chefe I	SQC-I	MARIA APARECIDA DE ANDRADE	5.123.017	Aposentadoria	21/11/1978	SERT
Chefe I	SQC-I	MARIA CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS	10.552.136	Exoneração	01/04/1997	SERT
Chefe I	SQC-I	MARLU APARECIDA DA SILVEIRA ALVES	17.162.264	Exoneração	26/03/1997	SERT
Chefe I	SQC-I	NIVANETE APARECIDA MARIANO PEREZ	5.447.939	Exoneração	21/01/1998	SERT
Chefe I	SQC-I	WILSON ALVES FRANCISCO	24.405.057	Exoneração	05/09/1998	SERT

**DECRETO Nº 58.527, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012**

*Altera o Decreto nº 55.587, de 17 de março de 2010, que institui o Conselho Estadual dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as resoluções da II Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais convocada pelo Decreto nº 57.090, de 30 de junho de 2012,

**Decreta:**

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 55.587, de 17 de março de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 2º:

"Artigo 2º - O Conselho Estadual LGBT tem as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração de políticas públicas que visem a assegurar a efetiva promoção dos direitos da população LGBT;
   
II - avaliar e elaborar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, bem como monitorar e opinar sobre as questões referentes à cidadania da população LGBT;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBT;
   
IV - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Estado, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias para a alocação de recursos no orçamento anual do Estado, visando a subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBT;

V - propor à Coordenação Estadual de Políticas para a Diversidade Sexual, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBT e o enfrentamento à discriminação, bem como incentivá-las;

VI - prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, à órgãos e entidades públicas do Estado;

VII - elaborar sugestões visando o aperfeiçoamento da legislação vigente;

VIII - propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direito da população LGBT;

IX - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;

X - eleger, dentre os seus pares, o Secretário Geral do Conselho Estadual LGBT;

XI - colaborar na defesa dos direitos da população LGBT por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XII - promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Estadual LGBT e a sociedade civil organizada;

XIII - encaminhar à Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, plano de trabalho em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias após a posse de cada nova gestão do Conselho, o qual deverá abranger, sempre que possível, as propostas das Conferências de Direitos Humanos e Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

XIV - divulgar anualmente relatório analítico da realidade da população LGBT no Estado de São Paulo, do qual deverá constar a prestação de contas das ações do Conselho;

XV - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único - O Conselho Estadual LGBT poderá estabelecer contato direto com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições."; (NR)

II - do artigo 3º:

a) os incisos I e II:

"I - 10 (dez) representantes titulares e respectivos suplentes do poder público estadual, sendo:

- a) 1 (um) da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- b) 1 (um) da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude;
- c) 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- d) 1 (um) da Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho;
- e) 1 (um) da Secretaria da Segurança Pública;
- f) 1 (um) da Secretaria da Administração Penitenciária;
- g) 1 (um) da Secretaria da Educação;
- h) 1 (um) da Secretaria da Saúde;
- i) 1 (um) da Secretaria da Cultura;
- j) 1 (um) da Secretaria de Turismo;

II - 10 (dez) titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, representantes de cada segmento das populações de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, considerando sempre que possível a diversidade regional e a equidade de gênero."; (NR)

b) os §§ 2º e 3º:

"§ 2º - Os representantes titulares e suplentes referidos no inciso II deste artigo serão eleitos em pleito especialmente convocado para tal finalidade, os quais exercerão seus mandatos na condição de representantes da população que os elegeu, independentemente das entidades a que pertençam.

§ 3º - Para atendimento do disposto no § 2º deste artigo, caberá à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania publicar o edital de convocação da eleição no Diário Oficial do Estado, com prazo não inferior a 60 (sessenta) dias da data pre-

# Reservas de Assinaturas do Diário Oficial para o ano de 2013

Secretarias, autarquias, fundações e órgãos da administração pública direta e indireta.

Para continuar a receber seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2013, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências, endereços completos, quantidade de exemplares e encaminhe através de ofício à Imprensa Oficial do Estado,